



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 31 DE 17 DE OUTUBRO 2024

Altera a Lei Orgânica do Município de Joanópolis para modificar dispositivo a respeito da eleição do Prefeito em caso de dupla-vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no último ano da legislatura.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 1º do Art. 63-A da Lei Orgânica passa a contar com a seguinte redação:

§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do período governamental, realizar-se-á eleição indireta pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a última vaga, na forma da lei.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 17 de outubro de 2024.


Fernando Hilário
Vice-Presidente


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara


Silvana Forell
Secretária

Certifico que esta Emenda à Lei Orgânica foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 17 de outubro de 2024.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa

*Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 – Poder Legislativo